LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2019 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10, 11 e 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014 DE 03 DE JULHO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 10, 11 e 26 da Lei Municipal Nº 1.329/14 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Cemitério Municipal, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

Art. 11 – Para fins previsto no art.10, considera-se:

- Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de dez (10) anos, podendo ser renovada por igual período.

- Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º - É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura pelo concessionário, bem como será exigida a boa conservação das concessões perpétuas.

§ 2º - Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Municipal conferirá o prazo de até sessenta (60) dias, para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão.

§ 3º - Em não havendo renovação da concessão temporária, as sepulturas serão abertas e os restos mortais serão incinerados ou removidos para o ossário, devidamente identificados.

§ 4º - A concessão de sepultura temporária poderá ser convertida em concessão de sepultura perpétua.

§ 5º - Os carentes serão sepultados em sepultura gratuita temporária ou perpétua, podendo ser renovada com as mesmas condições ou perpetuada.

Art. 26 - As tarifas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, exumação ou trasladação de restos mortais, expedição de títulos e de licença para construções no cemitério, serão cobrados sob título de "Receita de Cemitérios.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.329/14 de 03 de julho de 2014.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 11 de dezembro de 2019.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Emanuelle de Toledo
Emanuelle de Toledo
Secretária da Administração